



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [____]/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – IPMP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.054.272/0001-10, com sede na Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna/SP, neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede em [____], representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO, CPF E RG], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 0013/2026 e do procedimento de contratação correspondente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP, mediante disponibilização de profissional médico perito devidamente habilitado, qualificado e com experiência comprovada em perícia médica, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto, conforme demanda do IPMP: avaliações médico-periciais; elaboração de laudos periciais; comunicação dos resultados; emissão de laudos ou esclarecimentos complementares; suporte técnico em processos administrativos e judiciais relacionados às perícias realizadas; e atuação como assistente técnico e/ou testemunha em processos judiciais, quando formalmente solicitado, observadas as condições de remuneração estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. O quantitativo estimado é de 65 (sessenta e cinco) perícias/atos periciais por ano, constituindo estimativa para planejamento e não representando obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0013/2026, ao Termo de Referência, ao instrumento convocatório ou ato que tiver autorizado a contratação, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do processo.

2.2. A execução contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação previdenciária e municipal aplicável, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraibuna, pelas normas éticas e profissionais do Conselho Federal de Medicina, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, e demais normas pertinentes ao objeto.

2.3. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual ou da ordem de início, conforme estabelecido no processo de contratação.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos legais, a previsão no instrumento convocatório, a disponibilidade orçamentária, a demonstração da vantagem e o limite de vigência estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1. O valor unitário por perícia/ato pericial será de R\$ [_____] ([valor por extenso]).

4.2. Considerando o quantitativo anual estimado de 65 (sessenta e cinco) perícias, o valor anual estimado do contrato será de R\$ [_____] ([valor por extenso]).



4.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, inexistindo garantia de quantitativo ou valor mínimo mensal.

4.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de mobilização e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda do IPMP, preferencialmente concentrados em uma data mensal, podendo ser agendada mais de uma data no mesmo mês, conforme a necessidade administrativa.

5.2. A data das avaliações será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.3. As perícias serão realizadas preferencialmente na sede do IPMP, situada na Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna/SP, ou em outro local indicado pelo Instituto, desde que situado no Município de Paraibuna/SP e adequado à realização das avaliações.

5.4. O fluxo de execução compreenderá, preferencialmente: identificação da necessidade; solicitação e agendamento; disponibilização de prontuários e documentos; análise prévia; realização da perícia; elaboração e entrega do laudo; comunicação do resultado; e eventuais esclarecimentos ou complementações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DO MÉDICO PERITO E DA EXECUÇÃO TÉCNICA

6.1. O médico indicado pela CONTRATADA deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, formação e qualificação compatíveis com a atividade, experiência comprovada em perícia médica, currículo profissional e vínculo profissional com a CONTRATADA.



6.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade profissional do médico e assegurar independência técnica na elaboração dos laudos, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina.

6.3. O médico deverá avaliar, quando aplicável, incapacidade, caráter temporário ou permanente, possibilidade de recuperação, readaptação profissional e compatibilidade com as atribuições do cargo, emitindo conclusão suficientemente fundamentada.

6.4. Os laudos deverão ser entregues preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo situações devidamente justificadas que exijam prazo maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** – executar integralmente os serviços de acordo com o Termo de Referência, este contrato e a proposta vencedora;
- II** – disponibilizar profissional devidamente habilitado e qualificado, mantendo sua regularidade perante o CRM;
- III** – cumprir os horários e datas previamente agendados e comunicar imediatamente qualquer impedimento;
- IV** – analisar previamente a documentação disponibilizada pelo IPMP e realizar as avaliações com técnica, imparcialidade e independência;
- V** – elaborar laudos fundamentados e conclusivos, observando o conteúdo mínimo definido no Termo de Referência;
- VI** – prestar esclarecimentos e emitir complementações tecnicamente necessárias, quando solicitados pelo IPMP;
- VII** – manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso;
- VIII** – observar integralmente a LGPD e utilizar os dados exclusivamente para a execução do objeto;
- IX** – comunicar eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesse antes da realização da perícia;
- X** – substituir o profissional, quando necessário e autorizado pelo IPMP, por outro que atenda aos mesmos requisitos de qualificação;



- XI** – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual, na forma da legislação;
- XII** – manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIII** – cumprir as determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;
- XIV** – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- II** – disponibilizar prontuários e documentos necessários, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
- III** – realizar ou providenciar o agendamento das avaliações;
- IV** – comunicar as datas das avaliações com a antecedência prevista;
- V** – disponibilizar local adequado para a realização das perícias, quando executadas na sede do IPMP;
- VI** – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VII** – receber, analisar e atestar os laudos e serviços efetivamente realizados;
- VIII** – solicitar esclarecimentos ou complementações quando necessários;
- IX** – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo IPMP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Para fins desta minuta, ficam indicados: Gestor – Guilherme José dos Santos; Fiscal – Ricardo José de Azeredo, sem prejuízo de posterior ato formal de designação ou substituição.
- 9.3. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a realização das perícias, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos laudos, a quantidade de atos



realizados, o cumprimento das obrigações, a regularidade da documentação e a conformidade da cobrança.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos que causar, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada com base no número de atos periciais efetivamente realizados.

10.2. Para cada período de faturamento, a CONTRATADA apresentará relação das perícias realizadas, datas dos atendimentos, identificação do processo ou segurado observadas as regras de proteção de dados, respectivos laudos e nota fiscal/fatura.

10.3. Os serviços serão considerados recebidos após a realização da perícia e entrega do respectivo laudo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

10.4. Caso o laudo apresente inconsistências, ausência de informações essenciais ou necessidade de esclarecimento técnico, o IPMP poderá solicitar complementação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.5. O pagamento será efetuado após a execução do serviço, apresentação da documentação correspondente, conferência e atesto pelo fiscal e verificação das condições exigidas para pagamento, observado o prazo previsto no instrumento convocatório ou, na ausência de disposição específica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, sem prejuízo da ordem cronológica legal de pagamentos.

10.6. O valor devido será calculado pela fórmula: quantidade de perícias realizadas × valor unitário contratado.

10.7. Havendo irregularidade na execução ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



11.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que tiver servido de base à contratação, observada a disciplina do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O índice de reajustamento a ser aplicado será IPCA/IBGE ou outro índice que veja a substituí-lo.

11.3. O reajuste previsto neste contrato poderá ser formalizado pôr termo aditivo, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124, II, 'd', 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento tempestivo e comprovação dos fatos e dos efeitos econômicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do IPMP, conforme a dotação indicada na reserva/empenho e no processo de contratação:

04 – Inst. De Prev. Do Município de Paraibuna

04.01 – I.P.M.P.

09.272.0011 – Previdência do Regime Estatutário

2.030 - Manutenção das Ações Dest. Implement. Prev.

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0611 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. A indicação da dotação para os exercícios subsequentes observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado, a natureza e as características do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, salvo se o instrumento convocatório ou ato competente determinar de forma fundamentada a sua exigência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que admitida pelo instrumento de contratação, não comprometa a execução e permaneça integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pelo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. Em razão da natureza dos serviços, a CONTRATADA terá acesso a dados pessoais e dados relativos à saúde dos segurados e servidores. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

15.2. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação das informações para finalidade diversa da contratação, salvo quando houver fundamento legal ou determinação de autoridade competente.

15.3. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando exigido, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

16.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156



da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração.

17.2. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando caracterizada a infração legal;
- II** – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução ou na prestação que tenha prazo contratualmente definido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e extinção do contrato;
- III** – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento de obrigação contratual específica, limitada a 15% (quinze por cento), quando a conduta não configurar infração mais grave;
- IV** – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste pelo não atendimento injustificado de determinação formal do gestor ou fiscal do contrato;
- V** – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial grave, conforme avaliação da Administração;
- VI** – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. A aplicação de multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

17.4. A multa poderá ser descontada de créditos da CONTRATADA, observado o devido processo administrativo. Persistindo saldo devido, será adotada a cobrança administrativa e judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, o descumprimento



ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração social que restrinja a capacidade de execução; falência ou dissolução; caso fortuito ou força maior impeditivos; razões de interesse público devidamente justificadas; e demais hipóteses legais.

18.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral, nas hipóteses legais.

18.3. A extinção não prejudicará o direito ao recebimento dos serviços regularmente executados e demais efeitos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

19.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou profissionais da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto, na forma da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação do contrato e de seus atos deverá observar as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de transparência e publicidade do Município e do IPMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, na Comarca de Paraibuna/SP, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o instrumento convocatório ou ato que autorizou a contratação, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0013/2026.

22.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido pelo instrumento de contratação ou solicitado pelo CONTRATANTE.

22.3. As partes declaram conhecer e aceitar todas as condições deste instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna/SP, ____ de _____ de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – IPMP

Guilherme José dos Santos

Presidente

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[Nome do representante]

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF:

Nome:

CPF: